

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA  
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
JORGE URBANI SALOMÃO  
FELIPE SALUM ZAK ZAK

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
PAOLA ZANELATO  
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA  
FAUSTO LATUF SILVEIRA  
REGINA MARIA BUENO DE GODOY  
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA  
LAURA SOARES DE GODOY

---

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO DO EXCELSO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL (STF)

INQUÉRITO Nº 4483

O Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue.

Em petição de 20 de maio, foi requerida a realização de perícia no áudio da gravação feita pelo empresário Joesley Batista e, reflexamente, a suspensão do Inquérito instaurado por determinação de Vossa Excelência.

Após anuência do Procurador Geral da República, Vossa Excelência determinou “*a entrega dos autos à autoridade policial, a fim de que*



*o Instituto Nacional de Criminalística realize, no menor prazo possível, perícia técnica nas mídias contendo as gravações” feitas pelo empresário.*

À luz dessa determinação e do novo contexto fático por ela criado, a defesa avalia estar satisfatoriamente atendido seu pleito. A suspensão requerida dizia respeito apenas à necessidade de se priorizar a perícia.

De fato, Nobre Ministro, como vem repetindo publicamente, o Presidente da República é o maior interessado na rápida e cabal elucidação dos fatos.

Por outro lado, não há dúvidas de que a perícia nos áudios é questão preliminar, prejudicial em relação a quaisquer outras diligências. Tanto que foi correta, imediata e urgentemente deferida por Vossa Excelência, para que ela seja realizada prioritariamente. E, também, já foi determinado prazo para as partes se manifestarem sob o futuro das investigações, tão logo concluído o trabalho pericial.

Na prática, pois, a defesa logrou êxito na sua intenção inicial.

Desta forma, a necessidade de apreciação do pedido de suspensão do Inquérito, s.m.j., acha-se prejudicado, por falta de interesse processual.

Termos em que,  
p. deferimento.



ADVOCACIA  
MARIZ DE OLIVEIRA

---

De São Paulo para Brasília, 22 de maio de 2017.

  
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

  
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA